



CONTRATO Nº 058/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0024/2025
DISPENSA Nº 0011/2025

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO PARQUE LUMINOTÉCNICO DO MUNICÍPIO DE NATÉRCIA/MG, NO PERÍMETRO URBANO E RURAL, COM FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS NECESSÁRIOS, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

Por este instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA (MG)**, com sede administrativa a Praça Prefeito Justino Lisboa Carneiro, nº 100, Centro, de Natércia inscrita no CNPJ sob o nº 17.935.412/0001-16, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor Gabriel Tiago de Vilas Boas, doravante chamado apenas **CONTRATANTE**, e de outra parte a empresa **CITEMIG SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 47.103.137/0001-35, sediada à Rua Antônio Aristides da Silva, nº 26, bairro Alta Vila em Campos Gerais - MG, CEP 37.160-000, por seu representante o Senhor Leandro Mauro de Lima, portador do RG nº MG-14.769.129 e inscrito no CPF sob o nº 080.580.126-02, neste ato chamado apenas **CONTRATADA**, têm entre si como justo e acertado a presente **Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção do parque luminotécnico do Município de Natércia/MG, no perímetro urbano e rural, com fornecimento e aplicação de materiais, equipamentos e veículos necessários, em atendimento às necessidades da administração Municipal**, obedecendo as exigências técnicas mínimas, conforme relacionados e em conformidade com o Processo administrativo nº 0024/2025, Dispensa nº 0011/2025 e seus Anexos, sob a regência da Lei Federal 14.133/2021, e alterações posteriores, e que se regerá pelas seguintes condições:

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 - O objetivo do presente contrato é a **Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção do parque luminotécnico do Município de Natércia/MG, no perímetro urbano e rural, com fornecimento e aplicação de materiais, equipamentos e veículos necessários, em atendimento às necessidades da administração Municipal.**

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA: RESPONSABILIDADE E DIREITO DA CONTRATANTE

- 2.1 - A Contratante através de seus representantes terá poderes para fiscalizar os serviços e especialmente:
- 2.1.1 - Ajustar com a Contratada as alterações na ordem de sequência dos serviços;
 - 2.1.2 - Sustar os serviços sempre que considerar essa medida necessária a boa execução dos mesmos.
 - 2.1.3 - Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, a Administração se obriga a:
 - 2.1.4 - Efetuar o pagamento na forma convencionada neste contrato, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades previstas;
 - 2.1.5 - Designar a um responsável para acompanhar a execução do objeto e o seu recebimento, bem como para dirimir dúvidas quando solicitadas pela contratada, promovendo assim o recebimento provisório e definitivo do objeto contratado;
 - 2.1.6 - Notificar a Contratada, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados no cumprimento da obrigação ora ajustada;
 - 2.1.7 - Fornecer à contratada todas as informações e detalhes indispensáveis, e tudo mais necessário à perfeita execução dos serviços;

GABRIEL
TIAGO DE
VILAS
BOAS:085062
06600

Assinado de
forma digital
por GABRIEL
TIAGO DE VILAS
BOAS:08506206
600





- 2.1.8 - Caberá ao CONTRATADO no exercício da Responsabilidade Técnica aplicar seus conhecimentos técnico-científicos com completa autonomia, atendendo e/ou recomendando as normas e a legislação em vigor, própria da atividade da CONTRATANTE;
- 2.1.9 - A contratada se obriga a também a respeitar outras determinações do contratante, as quais por omissão, não constam da presente avença, sendo certo que o contratante comunicará por escrito tais exigências;
- 2.1.10 - A contratada se responsabiliza, também, por todos os débitos tributários, cíveis, criminais e trabalhistas em decorrência dos serviços ora contratados, além de não formar vínculo empregatício entre os trabalhadores da contratada e do contratante;
- 2.1.11 - Executar fielmente o objeto ora contratado, comunicando imediatamente e com antecedência o representante legal da Prefeitura Municipal, na hipótese de ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;
- 2.1.12 - Zelar pela perfeita execução dos serviços prestados.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PREÇOS E DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS A SEREM DESENVOLVIDOS PELA CONTRATADA

3.1 - Para a execução dos serviços mencionados nesta cláusula, a Contratada receberá da Contratante o valor assinalado no quadro abaixo, oriundo da proposta de preços apresentada, considerando que nele já está incluso a totalidade das despesas tais como: custos diretos e imediatos e indiretos, encargos sociais, fiscais, previdenciários, trabalhistas, lucro e demais despesas que se fizerem necessárias a boa execução de todo os serviços do objeto deste contrato.

3.2 - Serão considerados também já inclusos no preço acima, todos os impostos, tributos e/ou encargos de qualquer natureza devidos pela Contratada aos poderes públicos que sejam eles, Federais, Estaduais ou Municipais, diretamente relacionados com o objeto deste contrato.

Item	Quant.	Unidade	Especificação dos serviços a serem desenvolvidos	Menor Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	12	Mês	Serviço de manutenção corretiva e preventiva dos ativos de iluminação pública municipal, no total de 802 pontos, compreendendo a execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva de iluminação pública municipal, englobando a Zona Urbana, Zona Rural, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, EXCLUINDO A SUBSTITUIÇÃO DA LUMINÁRIA, obedecendo às normas técnicas pertinentes, aos critérios e parâmetros técnicos de qualidade com valor global dos serviços por ponto instalado de ILUMINAÇÃO LED no parque de iluminação do município.	R\$ 3.199,98	R\$ 38.399,76

4.0 - CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1 - O presente contrato está vinculado ao Processo Administrativo nº 0024/2025 - Dispensa nº 0011/2025 e a proposta da Contratada, nos termos do Art.75, inciso II da Lei Federal n. 14.133 de 2021 e Decreto Municipal n.

GABRIEL
TIAGO DE
VILAS
BOAS:0850620
6600
Assinado de
forma digital por
GABRIEL TIAGO
DE VILAS
BOAS:085062066
00





10.626 de 20 de outubro de 2021, assim como pelos termos e cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA – VALOR GLOBAL E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - **PREÇO GLOBAL** – As partes dão ao presente ajuste o valor de R\$ 38.399,76 (trinta e oito mil, trezentos e noventa e nove reais e setenta e seis centavos), sendo que será pago o valor mensal de R\$ 3.199,98 (três mil cento e noventa e nove reais e noventa e oito centavos), para cada mês de serviços efetivamente prestados e recebidos pelo Município.

5.2 - O pagamento será efetuado pelo Setor de Fazenda da Prefeitura, por processo legal, até o 10º (décimo) dia útil posterior à data de apresentação das Faturas/Notas Fiscais e mediante a execução dos serviços, em consonância com o acompanhamento dos serviços efetuados pelo Departamento competente e depois de atestado pelo órgão competente o cumprimento das obrigações devidas por parte da Contratada.

PARÁGRAFO ÚNICO: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.3 - As despesas decorrentes da execução do presente instrumento correrão por conta de dotações próprias, vigentes do presente exercício:

Reduzido	Dotação	Descrição da Dotação
537	15 452 0015 2079 0000 3.3.90.39.00	MANUTENÇÃO DO SERV. DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

6.0 - CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

GABRIEL
TIAGO DE
VILAS
BOAS:085062
06600
Assinado de
forma digital
por GABRIEL
TIAGO DE VILAS
BOAS:08506206
600

6.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);



iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) Multa:

(1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

6.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

6.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

6.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

6.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

6.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

6.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

6.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

6.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

GABRIEL
TIAGO DE
VILAS
BOAS:085062
06600
Assinado de
forma digital
por GABRIEL
TIAGO DE VILAS
BOAS:08506206
600



6.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA: DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 - É vedada a cessão ou sub-contratação, no todo ou em parte pela Contratada, a terceiros, sem a prévia e expressa anuência da Contratante por escrito.

7.2 - Fica nomeado o servidor Sabrina Flavia Reis do Vale, cargo Secretária Municipal de Obras e Urbanismo, para fiscalização deste instrumento.

7.3 - Fica compactuada a total inexistência de vínculo trabalhista entre as partes contratantes, excluindo as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre contratada e contratante qualquer tipo de relação de subordinação.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA: PRAZO PARA EXECUÇÃO E DA RESCISÃO

8.1 - O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados da publicação do mesmo no PNCP, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2 - A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA, bem como à inexistência de registros no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

8.3 - A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

8.4 - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

8.5 - O contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

8.6 - A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão, nos termos dos artigos da Lei Federal n. 14.133 de 2021 e Decreto Municipal n. 10.626 de 20 de outubro de 2021, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

8.7 - O Município poderá rescindir o presente contrato, sem que a contratada tenha direito a qualquer indenização.

8.8 - Na hipótese de rescisão, o contratante poderá reter créditos e prover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos, a fim de se ressarcir de prejuízos que advirem do rompimento.

8.9 - Os serviços devem ser iniciados em até 5 (cinco) dias úteis após a emissão e recebimento da autorização de execução dos serviços.

9.0 - CLÁUSULA NONA: DAS ALTERAÇÕES

9.1 - Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados nos artigos. 124, 125 e 126 da Lei n.º 14.133 de 01 de abril de 2021, devidamente comprovados.

9.2 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do Contrato.

9.3 - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nessa condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

10.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

GABRIEL
TIAGO DE
VILAS
Assinado de Forma Digital
por GABRIEL TIAGO DE
VILAS BOAS:085062
06600





10.2 - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

10.5 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.6 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

10.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.8 - O reajuste será realizado por apostilamento.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 - Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Natércia (MG), para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

GABRIEL TIAGO
DE VILAS
BOAS:08506206
600

Assinado de forma
digital por GABRIEL
TIAGO DE VILAS
BOAS:08506206600

Natércia, (MG), 14 de março 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA (MG)
GABRIEL TIAGO DE VILAS BOAS – PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CITEMIG SERVICOS
LTDA.:471031370001
35

Assinado de forma digital por
CITEMIG SERVICOS
LTDA.:47103137000135
Dados: 2025.03.31 11:01:19 -03'00'

CITEMIG SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 47.103.137/0001-35
CONTRATADA

Testemunhas:





PREFEITURA MUNICIPAL DE NATERCIA MG
PRACA PREFEITO JUSTINO LISBOA CARNEIRO, 100
CNPJ : 17.935.412/0001-16

EXTRATO DE CONTRATO 0058/25

PARTES - PREFEITURA MUNICIPAL DE NATERCIA MG, 17.935.412/0001-16
FORNECEDOR - CITEMIG SERVICOS LTDA., 47.103.137/0001-35
OBJETO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO PARQUE LUMINOTÉCNICO DO MUNICÍPIO DE NATÉRCIA/MG, NO PERÍMETRO URBANO E RURAL, COM FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS NECESSÁRIOS, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.
DISPENSA - 0011/25
PROCESSO ADMINISTRATIVO:000024/25
VIGÊNCIA:14/03/2025 À 13/03/2026
VALOR: 38.399,76
NATERCIA - MG - DATA 14/03/2025
PREFEITO MUNICIPAL: GABRIEL TIAGO DE VILAS BOAS

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Ficha Exer. Unid.	Funcional	Categoria	Fonte Recurso	Valor	Saldo	Saldo Com Reserva
Fic. Exec.						
537 2025 020903	15.452.0015.2079.0000	3.3.90.39.00	1.751.000	38.399,76	0,00	0,00

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO
Prefeitura Municipal de Natércia - MG
CNPJ: 17.935.412/0001-16
NATÉRCIA, <u>14 / 03 / 25</u> , <u>10</u> : <u>00</u> h
Assinatura <u><i>[assinatura]</i></u>

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 058/2025

EXTRATO DE CONTRATO 0058/25

PARTES - PREFEITURA MUNICIPAL DE NATERCIA MG,
17.935.412/0001-16

FORNECEDOR - CITEMIG SERVICOS LTDA.,
47.103.137/0001-35

OBJETO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO
PARQUE LUMINOTÉCNICO DO MUNICÍPIO DE
NATÉRCIA/MG, NO PERÍMETRO URBANO E RURAL,
COM FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE MATERIAIS,
EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS NECESSÁRIOS, EM
ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

DISPENSA - 0011/25

PROCESSO ADMINISTRATIVO:000024/25

VIGÊNCIA:14/03/2025 À 13/03/2026

VALOR: 38.399,76

NATERCIA - MG - DATA 14/03/2025

PREFEITO MUNICIPAL: GABRIEL TIAGO DE VILAS
BOAS

Publicado por:

Érica Janaina da Silva

Código Identificador:A6962EFB

Contrato nº 0058/25/2025

Última atualização 04/04/2025

Local: Natércia/MG **Órgão:** MUNICIPIO DE NATERCIA **Unidade executora:** 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE NATERCIA MG

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 000024/25 **Categoria do processo:** Serviços

Data de divulgação no PNCP: 04/04/2025 **Data de assinatura:** 14/03/2025 **Vigência:** de 14/03/2025 a 13/03/2026

Id contrato PNCP: 17935412000116-2-000043/2025 **Fonte:** Fiorilli Software

Id contratação PNCP: [17935412000116-1-000028/2025](#)

Id CIPI: 111.11-011

Objeto:

 [Portal Nacional de Contratações Públicas](#)   [Entrar](#)
NATERCIA MG, NO FINEITO ONDAS E ROTA, COM ENVOLVIMENTO EM ENERGIA DE MATERIAS, EQUIPAMENTOS E VEICULOS NECESSÁRIOS, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

VALOR CONTRATADO

R\$ 38.399,76

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 47103.137/0001-35 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: CITEMIG SERVICOS LTDA

Arquivos

Histórico

Nome	Data	Tipo
EXTRATO_CONTRATO.pdf	04/04/2025	Contrato

Exibir 1-1 de 1 itens

Página  

[← Voltar](#)



Este documento é uma cópia digitalizada do contrato original, assinado eletronicamente pelo fornecedor e pelo órgão contratante. A validade jurídica deste documento é garantida pelo sistema de assinatura eletrônica utilizado.

O presente contrato foi celebrado entre o Município de Natércia/MG e a CITEMIG SERVICOS LTDA, com o objetivo de fornecer serviços de manutenção e reparação de equipamentos e veículos.

O valor total do contrato é de R\$ 38.399,76 (trinta e oito mil e trezentos e noventa e nove reais e setenta e seis centavos).

O presente contrato foi celebrado em 14/03/2025, em Natércia/MG, e tem vigência de 14/03/2025 a 13/03/2026.